



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) - Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

**CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.**

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº-044/2015.

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

Sr. Paulo Soares Moreira

Assunto: Denominação de via Pública. Homenagem à cidadã que especifica.


Requisitos exigidos pela LOM.

EMENTA: "Organização Administrativa. Denominação de Via. Requisitos da Lei Orgânica Municipal Obrigatoriedade. PLO 044/15, institui denominação de Rua e dá outras providências".

1. DO RELATÓRIO:

1.1. O r. projeto versa sobre a denominação de uma rua ainda sem denominação, ou constando apenas o número "cinco", localizada do Residencial Vitória, neste Município, o agraciado com a r. homenagem é o Sr. Adélio de Oliveira e Silva.

1.2. Cumpre mencionar, que na r. justificativa consta que a Sr. "Adélio de Oliveira e Silva, foi uma pessoa bastante conhecida na cidade, laborou tanto

  
Guilherme da Silva Ordones  
Consultor Legislativo - Advogado  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG  
OAB-MG 190663

15/05/2015  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba  
Câmara Legislativa - 4º andar  
Campus do 21º de Outubro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) - Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

**CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.**

no setor privado quanto no público, deixou um legado de respeito e honradez, vindo a falecer em 09/01/1995”.

1.3. Nos termos do relatório, passo a opinar.

**2. DOS FUNDAMENTOS:**

2.1. No que tange a possíveis vícios materiais e/ou formais (de iniciativa e competência), temos que tais não vieram a ocorrer, uma vez que o projeto origina-se de agente plenamente competente, bem como possuidor da iniciativa para tanto, nos termos do art. 68, XIII da Lei Orgânica Municipal, cabendo a esta casa analisar a pretensão nos termos do art. 67, XV, da LOM.

2.2. A denominação ou concessão de nome é uma forma de homenagem aos cidadãos carmenses que tenham prestado relevantes serviços ao Município, nos dizeres do art. 68 da LOM.

2.3. Emerge da Justificativa que o homenageado fora pessoa honesta, cumpridora de suas obrigações, um cidadão exemplar, homem público tanto que fora vereador nesta cidade do período de 1955/1958 vindo a deixar o convívio familiar na data de 09/01/1995.

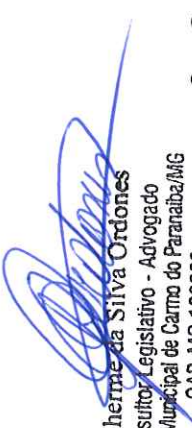
2.4. Notadamente, “*data máxima vênia*”, tenho que na justificativa versa sobre uma forma de homenagem, ficando devidamente demonstrada a ocorrência da prática de serviços relevantes em favor do Município, bem como o destaque na vida pública, pelo que foram atendidos os requisitos da lei.

2.5. Assim, determina o art. 68, XIII, da Lei Orgânica fixa:

Art. 68. Compete privativamente à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

“XIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO ou nele se DESTACADO PELA ATUAÇÃO EXEMPLAR NA VIDA PÚBLICA E PARTICULAR, mediante proposta de

  
Guilherme da Silva Ordones  
Consultor Legislativo - Advogado  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG  
OAB-MG 100663

Este documento é uma cópia autêntica do original.  
Assinado eletronicamente pelo(a) Senhor(a) Guilherme da Silva Ordones  
OAB-MG 100663



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com) - Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

**CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.**

Vereador; (Redação dada pela Emenda à LOM nº 001/2006 – suprimiu-se o Parágrafo Único). (Grifos e Negritos acrescidos).

2.6. Prescreve ainda no art. 164 da LOM, que para que seja firmada a homenagem deve-se cumprir o lapso de 1(um) ano do falecimento: assim prescrevendo:

Art. 164. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e vias públicas de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, somente após 01 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa.

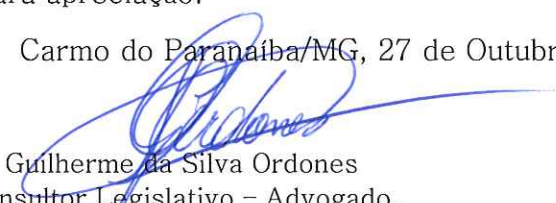
2.7. Nesse diapasão, o r. projeto de Lei, ora em apressado, veio munido dos requisitos exigidos pela Lei Orgânica desta Municipalidade, comprovando os relevantes serviços prestados a sociedade carmense.

### 3. CONCLUSÃO:

3.1. Nesse sentido, temos que veio o r. projeto a cumprir todos os requisitos indispensáveis a sua concretização, nos termos da LOM, tendo em vista a comprovação dos relevantes serviços prestados ao Município, bem como o exercício da vereança de 1955/1958, se destacada como homem público, colocando-nos a disposição para novo parecer, caso requisitado.

3.2. Neste diapasão, S.M.J., é o nosso parecer, que trazemos ao crivo de Vossa Excelência: Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, e comissões para apreciação.

Carmo do Paranaíba/MG, 27 de Outubro de 2015.

  
Guilherme da Silva Ordones  
Consultor Legislativo - Advogado.  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.  
OAB/MG 100.663.